CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 083/24
Folhas 02

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA

Ofício nº 143/2024/PGM

Vilhena, 8 de março de 2024.

Exmº. Sr.
Samir Mahmoud Ali
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Projeto de Lei para deliberação

Solicita-se a Vossa Excelência que convoque os Vereadores para deliberação e votação do Projeto de Lei abaixo relacionado pelo rito do Regime de Urgência, com fundamento no art. 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei Ordinária	PLO 6.920/2024	CRIA OS EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data: 13 / 03 / 24
Hora: 11h00
Daniella Belli
Matrícula nº 400005

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 08/03/2024 - 12:36, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/302810. Folha 1 de 1

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 083/24
Folhas 03

PROJETO DE LEI 6.920/2024

M E N S A G E M

Envio para a apreciação desta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei nº 6.920/2024, que cria os empregos públicos de agente comunitário de saúde e de agente de combate de endemias e dá outras providências.

O Projeto de Lei visa adequar a legislação Municipal às mudanças promovidas pela legislação federal, especialmente pela Emenda Constitucional n.º120/2022 que acrescentou os §§ 7º,8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, dispondo sobre a responsabilidade financeira da União, co-responsável pelo Sistema Único de Saúde - SUS, na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

Esclarece-se que a novel legislação nacional estabelece que os vencimentos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias ficarão sob a responsabilidade da União, cabendo ao Município demais consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, cujo custo está determinado, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Observe-se ainda que, os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal e específica as atribuições dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.

Por fim, tendo em vista a proximidade do período eleitoral submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após tramitação, seja finalmente deliberado e aprovado pelo rito do Regime de Urgência, com fundamento no art. 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 08/03/2024 - 12:36, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/302811. Folha 1 de 11

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 083/24
Folhas 04

PROJETO DE LEI 6.920, DE 8 DE MARÇO DE 2024

CRIA OS EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

L E I:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Ficam criados na estrutura funcional da administração direta do Poder Executivo os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, cuja atuação se dá exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na execução das atividades de responsabilidade do Município.

Parágrafo único. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias são considerados profissionais de saúde, para fins do disposto na alínea "c" do inciso XVI do **caput** do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Ao Agente Comunitário de Saúde compete o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da educação em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde para a saúde preventiva e a atenção básica, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Ao Agente de Combate às Endemias compete o exercício de atividades de vigilância, prevenção, de controle de doenças e de promoção à saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As atribuições gerais previstas neste Capítulo não excluem as constantes do Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO III

Dos REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Art. 4º Os servidores públicos regidos por esta Lei serão contratados por prazo indeterminado, estarão submetidos à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 08/03/2024 - 12:36, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/302811. Folha 2 de 11

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 083/24
Folhas 05

Parágrafo Único. Aplica-se o previsto no **caput** aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias admitidos pelos entes locais do Sistema único de Saúde e pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, na forma do disposto no § 4º do art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil, salvo se, no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, lei local dispuser de forma diversa.

Art. 5º No exercício das atividades, o Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos:

I - residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas; e

III - ter concluído o ensino médio.

§ 1º É vedada a atuação do Agente Comunitário de Saúde fora da área geográfica definida pela Secretaria Municipal de Saúde por meio de regulamento.

§ 2º A área geográfica a que se refere o § 1º deste artigo será alterada quando houver risco à vida ou a integridade física do Agente Comunitário de Saúde ou de membro de sua família decorrente de ameaça de pessoa da comunidade onde o servidor resida e atue.

§ 3º Caso o Agente Comunitário de Saúde adquira casa própria fora da área geográfica de sua atuação, será excepcionado o disposto no inciso I do **caput** deste artigo para manter a sua vinculação à mesma equipe de saúde da família que integre, ressalvada a possibilidade de remanejamento do servidor para equipe atuante na área onde está localizada o imóvel adquirido, na forma de regulamento.

§ 4º Em sua área geográfica cada agente comunitário de saúde deverá acompanhar o mínimo de 750 (setecentos e cinquenta) pessoas.

Art. 6º O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas; e

II - ter concluído o ensino médio.

CAPÍTULO IV

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Art. 7º A Administração Pública municipal somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – nas condições expressas na Lei Federal nº 9.801, de 14 de junho de 1999; ou

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 08/03/2024 - 12:36, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpnvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/302811. Folha 3 de 11

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 083/24
Folhas 06

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego.

Parágrafo único. No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do **caput** do art. 5º desta Lei, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa e penal neste último caso.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Art. 8º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias será precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições, dos requisitos específicos para o exercício das atividades e atenderá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. O edital de que trata o **caput** deste artigo poderá trazer previsão da submissão do candidato a teste de avaliação psicotécnica, teste psicológico, teste projetivo sonoro e teste de capacidade física, observando-se critérios objetivos e impessoais de seleção.

CAPÍTULO VI

DAS GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES

Art. 9º Além do salário que consta do Anexo I desta Lei, serão concedidos aos servidores regidos por esta Lei, em efetivo exercício:

I- Décimo Terceiro Salário;

II- Férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) do salário;

III-Gratificação Especial;

IV-Indenização de Transporte;

V- Auxílio-alimentação;

VI-Adicional de insalubridade; e

VII- Incentivo Financeiro Adicional.

Seção I

Décimo Terceiro a Gratificação Natalina

Art. 10. O décimo terceiro salário dos empregados públicos regidos por esta Lei corresponderá a ½ (um doze) avos por mês de efetivo exercício, com base no salário do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. A fração de mês superior de 15 (quinze) dias no exercício do emprego público onsiderada como mês integral para efeito do pagamento do décimo terceiro salário.

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 08/03/2024 - 12:36, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/302811. Folha 4 de 11

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 083/24
Folhas 07

Seção II

Da Gratificação Especial

Art. 11. Será de R$130,00 (cento e trinta reais) a gratificação especial paga aos servidores regidos por esta Lei e que estiverem no efetivo exercício de suas funções.

§ 1º Para os fins do disposto no **caput** deste artigo, considera-se como efetivo exercício o período de afastamento em decorrência de licença para tratamento da própria saúde do servidor, o período de licença maternidade e o período de férias.

§ 2º A gratificação de que trata o **caput** deste artigo, não se incorpora ao salário dos agentes comunitários e não poderá ser utilizada como base de cálculo de quaisquer outras parcelas, exceto para o cálculo das férias e do décimo terceiro salário.

Seção III

Da Indenização de Transporte

Art. 12. Será de R$100,00 (cem reais) a indenização de transporte paga ao servidor regido por esta Lei que realizar despesas com locomoção para o exercício de suas atividades, conforme disposto em regulamento.

Seção IV

Do Auxílio-alimentação

Art. 13. O auxílio-alimentação será pago em pecúnia ao empregado público regido por esta Lei, em valores e condições definidos por ato normativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória e não reflete em nenhuma outra vantagem pecuniária, nem se incorpora aos vencimentos para quaisquer efeitos, não terá descontos, nem será cumulável com outros benefícios semelhantes e não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou contribuição previdenciária.

§ 2º O recebimento indevido do auxílio-alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o responsável às penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público do Município e a suspensão ou cassação do benefício.

Seção V

Adicional de insalubridade

Art. 14. O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) calculado sobre o seu salário-base:

Parágrafo único. O adicional não incorpora à remuneração e não reflete no cálculo de qualquer verba paga ao servidor.

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 08/03/2024 - 12:36, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/302811. Folha 5 de 11

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 083/24
Folhas 08

Seção I

Incentivo Financeiro Adicional

Art. 15. O Incentivo Financeiro Adicional será pago de acordo com o disposto em Lei específica.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Fica instituído o Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias, que será comemorado, anualmente, em 16 de maio.

Art. 17. A jornada de trabalho diária dos ocupantes dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias é de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 18. As atribuições dos empregos públicos criados por esta Lei são aquelas definidas na Lei Federal nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018 sem prejuízo das competências previstas no anexo II desta Lei.

Art. 19. O instrutor de que trata o art. 18 desta Lei, receberá mensalmente a título de gratificação o valor constante do Anexo I desta Lei, que custeado com recursos do Programa de Agente Comunitário de Saúde - PACS, de acordo com o Sistema Ambulatorial do Sistema Único de Saúde.

Art. 20. Fica fixado em 2 (dois) salários mínimos o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 21. O poder Executivo regulamentará por Decreto esta Lei.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei nº 1.499, de 22 de maio de 2022, a Lei n. 1.812, de 1º de junho de 2004, a Lei nº 1.966, de 14 de março de 2006, a Lei nº 1.998, de 5 de maio de 2006, a Lei nº 2.324, de 20 de dezembro de 2007, a Lei nº 2.388, de 9 de abril de 2008, a Lei nº 3.251, de 5 de julho de 2011, a Lei nº 3.322, de 20 de setembro de 2011, a Lei nº 3.859, de 14 de março de 2014, a Lei nº 3.894, de 19 de maio de 2014, a Lei nº 3.919, de 12 de junho de 2014, a Lei nº 5.066, de 24 de abril de 2019, a Lei nº 5.270, de 26 de março de 2020, a Lei nº 5.820, de 18 de julho de 2022 e Lei nº 6.121, de 25 de setembro de 2023

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal

Vilhena - RO, 8 de março de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 08/03/2024 - 12:36, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/302811. Folha 6 de 11

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 083/24
Folhas 09

PROJETO DE LEI 6.920, DE 8 DE MARÇO DE 2024

ANEXO I		
EMPREGO PÚBLICO		
QUANTIDADE	**DENOMINAÇÃO**	**SALÁRIO**
203	Agente Comunitário de Saúde	R$ 2.424,00
35	Agente de Combate a Endemias	R$ 2.424,00
GRATIFICAÇÃO DO INSTRUTOR		
QUANTIDADE	**DENOMINAÇÃO**	**GRATIFICAÇÃO**
03	Instrutor Do PAC´S/PSF	R$3.000,00

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal

Vilhena - RO, 8 de março de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 08/03/2024 - 12:36, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/302811. Folha 7 de 11

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 083/24
Folhas 10

PROJETO DE LEI 6.920, DE 8 DE MARÇO DE 2024

ANEXO II

Cargo: Agente Comunitário de Saúde:
Carga horária: 40 horas semanais
Requisitos: Ensino Médio Completo

Descrição Sintética

✓ O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal;

✓ Educação Popular em Saúde são as práticas político-pedagógicas que decorrem das ações voltadas para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, estimulando o autocuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde individual e coletiva a partir do diálogo sobre a diversidade de saberes culturais, sociais e científicos e a valorização dos saberes populares, com vistas à ampliação da participação popular no SUS e ao fortalecimento do vínculo entre os trabalhadores da saúde e os usuários do SUS; e

✓ A atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família é considerada atividade precípua do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação, a realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência.

Descrição Detalhada

1- São consideradas atividades típicas e gerais do Agente Comunitário de Saúde:

✓ Assistir em saúde da família, em sua área geográfica de atuação, a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;

✓ Proceder ao detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde, a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;

✓ Realizar visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento de gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério; da lactante, nos seis meses seguintes ao parto; da criança;

✓ Verificar o estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura de crianças e adolescentes, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

✓ Acompanhar a pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas; da pessoa em sofrimento psíquico;

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 08/03/2024 - 12:36, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/302811. Folha 8 de 11

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 083/24
Folhas 11

✓ Acompanhar a pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas; da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal; dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

✓ Acompanhar a mulher e o homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

✓ Realizar visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento de situações de risco à família, de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde,

✓ Acompanhar o estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;

✓ Promover o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);

✓ Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético;

✓ Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;

✓ Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados;

✓ Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito à agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados;

✓ Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal ou municipal;

✓ Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético;

✓ Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades; Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados;

✓ Participar dos processos de regulação a partir da atenção básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito aos agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados; e

✓ Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal.

2- São atribuições especiais do Agente Comunitário de Saúde, no modelo de atenção em saúde, fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, desde que tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, em sua área geográfica de atuação e desde que assistidos por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe, as seguintes atividades:

✓ Aferir a pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional,

✓ Encaminhar o paciente para a unidade de saúde de referência a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

✓ Aferir a temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência;

✓ Orientar e apoiar, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade; e

✓ Verificar a antropométria.

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 08/03/2024 - 12:36, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/302811. Folha 9 de 11

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 083/24
Folhas 12

3- São atribuições especiais do Agente Comunitário de Saúde, no modelo de atenção em saúde, fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, compartilhadas com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação as seguintes atividades:

- ✓ participar do planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico;
- ✓ consolidar e analisar os dados obtidos nas visitas domiciliares;
- ✓ realizar as ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde;
- ✓ Participar da elaboração, da implementação, da avaliação e da reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença;
- ✓ Orientar os indivíduos e os grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde;
- ✓ Planejar, desenvolver e avaliar as ações em saúde; o estímulo à participação da população no planejamento, e
- ✓ Acompanhar e avaliar as ações locais em saúde.

Cargo: Agente Comunitário de Combate às Endemias:
Carga horária: 40 horas semanais
Requisitos: Ensino Médio Completo

Descrição Sintética

- ✓ Desenvolver atividades de vigilância, prevenção e controle das doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.
- ✓ Executar tarefas inerentes às áreas de saúde pública.

Descrição Detalhada

São consideradas atividades típicas do Agente Comunitário de Combate às Endemias:

- ✓ Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas ao controle das doenças/agravos;
- ✓ Executar ações de controle de doenças/agravos interagindo com os ACS e equipe de Atenção Básica;
- ✓ Identificar casos suspeitos dos agravos/doenças e encaminhar os pacientes para a Unidade de Saúde de referência e comunicar o fato ao responsável pela unidade de saúde;
- ✓ Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agente transmissor de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;
- ✓ Executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e/ou coleta de reservatórios de doenças;
- ✓ Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de intervenção;
- ✓ Executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
- ✓ Executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; Registrar as informações referentes às atividades executadas;
- ✓ Realizar identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 08/03/2024 - 12:36, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/302811. Folha 10 de 11

CÂMARA MUNICIPAL VILHENA
Proc nº 083/24
Folhas 13

✓ Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;

✓ Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;

✓ Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário;

✓ Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares;

✓ Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos;

✓ Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva; Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território;

✓ Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;

✓ Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

✓ Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros; e

✓ Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal, dentre outras tarefas correlatas.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal

Vilhena - RO, 8 de março de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 08/03/2024 - 12:36, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/302811. Folha 11 de 11

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICIPIO DE VILHENA

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 083/24
Folhas 14

00001

INTERESSADO		**ORIGEM**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS		INTERNA
Nº. Protocolo	**DATA**	**ANO**
00016402	05/12/2022	2022

SETOR ORIGEM
PGM/ASSESSORIA ADMINISTRATIVA - ELABORAÇÃO / PROJETO DE LEI

ASSUNTO
PROJETO

OBJETO
SEGUE ANTEPROJETO DE LEI PARA ANÁLISE DO SECRETÁRIO PARA TRAMITAÇÃO REGULAR, SEGUINDO AO GABINETE PARA AUTORIZO DO PREFEITO.
ADVERTE-SE QUE NO ANTEPROJETO NÃO CONSTA AS ATRIBUIÇOES DO CARGO DE ACE- DE MODO QUE SUGIRO O ENVIO AO SETOR DE ENDEMIAS PARA COMPLEMENTAR AS INFORMAÇÕES SOBRE AS ATRIBUIÇÕES.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 083/24
Folhas 15

DESPACHO

Vilhena, 27 de abril de 2023

A Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, vem por meio deste informar que consta anexo ao processo atribuições dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE) como solicitado pela PGM/Assessoria Administrativa e faz os apontamentos que se seguem:

Que deverá ser retificado o Anteprojeto de lei em concordâncias à Lei e às portarias vigentes que, agora, regulamentam as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias sendo elas:

- A Lei nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018 que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006;

- A Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

- A Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022 que estabelece que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde.

- A Portaria GM/MS nº 441, de 5 de abril de 2023 que credencia municípios e Distrito Federal a fazerem jus a transferência dos incentivos financeiros federais de custeio referentes aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

Dra. Adriana Benatti Bilheiro
CRQ-XIV 14200598
Assessoria Técnica - SEMUS

gov.br
Documento assinado digitalmente
ADRIANA BENATTI BILHEIRO
Data: 27/04/2023 12:16:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 083/24
Folhas 16

Prefeitura de VILHENA

SUS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MEMO/PMV/DIVEN/VIL/RO/Nº 067/2023 Vilhena, 14 de abril de 2023.

DA: DIVISÃO DE ENDEMIAS

PARA: SEMUS

Prezado Senhor (a),

Encaminhamos a Vossa Senhoria a Portaria nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão da Atenção Básica, no âmbito do Sistema ÚNICO DE Saúde (SUS), em especial conforme o solicitado no item 4.2.6 que trata sobre atribuições dos ACS e ACE, conforme segue:

4.2.6 - Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE)

Seguindo o pressuposto de que Atenção Básica e Vigilância em Saúde devem se unir para a adequada identificação de problemas de saúde nos territórios e o planejamento de estratégias de intervenção clínica e sanitária mais efetivas e eficazes, orienta-se que as atividades específicas dos agentes de saúde (ACS e ACE) devem ser integradas.

Assim, além das atribuições comuns a todos os profissionais da equipe de AB, são atribuições dos ACS e ACE:

a) Atribuições comuns do ACS e ACE

I - Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;

II - Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário;

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 083/24
Folhas 17

III - Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares;

IV - Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos;

V - Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;

VI - Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território;

VII - Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;

VIII - Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

IX.-Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

X - Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros; e

XI - Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

B)Atribuição do ACS: . . .

c) Atribuições do ACE:

I - Executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica ou coleta de reservatórios de doenças;

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 083/24
Folhas 18

II - Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção, intervenção e controle de doenças, incluindo, dentre outros, o recenseamento de animais e levantamento de índice amostral tecnicamente indicado;

III - Executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

IV - Realizar e manter atualizados os mapas, croquis e o reconhecimento geográfico de seu território; e

V - Executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; e

VI - Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

O ACS e o ACE devem compor uma equipe de Atenção Básica (eAB) ou uma equipe de Saúde da Família (eSF) e serem coordenados por profissionais de saúde de nível superior realizado de forma compartilhada entre a Atenção Básica e a Vigilância em Saúde. Nas localidades em que não houver cobertura por equipe de Atenção Básica (eAB) ou equipe de Saúde da Família (eSF), o ACS deve se vincular à equipe da Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (EACS). Já o ACE, nesses casos, deve ser vinculado à equipe de vigilância em saúde do município e sua supervisão técnica deve ser realizada por profissional com comprovada capacidade técnica, podendo estar vinculado à equipe de atenção básica, ou saúde da família, ou a outro serviço a ser definido pelo gestor local.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

Rute Braga Vieira
Diretora Divisão de Endemias
Dec. nº 52.306/2021

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 083/24
Folhas 19

Atribuições do Agente Comunitário de Saúde

1. Trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
2. Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
3. Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético;
4. Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;
5. Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados;
6. Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados, realizando a busca ativa dos pacientes;
7. Poderão ser consideradas, ainda, atividades do Agente Comunitário de Saúde, a serem realizadas de acordo com capacitação recebida através do curso Saúde com Agente ou capacitação específica por profissional de nível superior, após fornecimento de equipamentos adequados, em sua base geográfica de atuação e/ou conforme necessidade do munícipio, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência.

I. Aferir a pressão arterial, inclusive no domicílio, com o objetivo de promover saúde e prevenir doenças e agravos;

II. Realizar a medição da glicemia capilar, inclusive no domicílio, para o acompanhamento dos casos diagnosticados de diabetes mellitus e segundo projeto terapêutico prescrito pelas equipes que atuam na Atenção Básica;

III. Aferição da temperatura axilar, durante a visita domiciliar;

IV. Realizar técnicas limpas de curativo, que são realizadas com material limpo, água corrente ou soro fisiológico e cobertura estéril, com uso de coberturas passivas, que somente cobre a ferida;

V. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;

VI. Realizar a orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade;

VII. Realizar a verificação antropométrica.

8. Atuar no planejamento do processo de trabalho a partir das necessidades do território, com priorização para população com maior grau de vulnerabilidade e de risco epidemiológico;

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 083/24
Folhas 20

9. Atuar em ações básicas de saúde visando à integralidade do cuidado no território;

10. Cadastrar, preencher e informar os dados através do Sistema de Informação em Saúde vigente para a Atenção Básica;

11. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

12. Manter atualizado o cadastro e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

13. Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, praças, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, etc.).

14. Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB;

15. Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;

16. Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco e vulnerabilidade, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

17. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;

18. Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;

19. Responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

20. Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 083/24
Folhas 21

21. Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Básica, participando da definição de fluxos assistenciais na RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos;

22. Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção básica;

23. Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos;

24. Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente;

25. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;

26. Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na AB;

27. Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;

28. Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde;

29. Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população);

30. Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;

31. Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;

32. Realizar ações de educação em saúde à população adstrita e de acordo com a necessidade do município, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público;

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 083/24
Folhas 22

33. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;

34. Acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias;

35. Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;

36. Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares, campanhas de vacinação e demais ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade dentro do munícipio, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe multiprofissional quando necessário;

37. Realizar no mínimo 08 visitas domiciliares diárias, assistindo no momento da visita todos os integrantes do domicílio, com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares;

38. Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, participando de mutirões, quando necessário, para bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos;

39. Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;

40. Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território;

41. Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;

42. Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

43. Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

44. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros;

45. Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

Waleria Aparecida Souza Prado
Inst./Sup. Equipe Pac's
Decreto nº 49.547/2020
SEMUS

Georgya M. T. A. Gambarra
Inst./ Sup. Equipe Pac's
Decreto nº 56.292/2022
SEMUS

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 013/24
Folhas 23

Prefeitura de VILHENA SUS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ELETRONICO N: 16402/2022

DE: **SEMUS/GABINETE DO SECRETÁRIO**
PARA: **PROCURADORIA GERAL - PGM**

ASSUNTO: **ALTERAÇAÕ NO ANTEPROJETO DE LEI Nº /2022**

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo para as providências, a saber:

Considerando a existência do ANTEPROJETO DE LEI Nº /2022, nos autos do Processo eletrônico nº 16402/2022, no que se refere aos Empregos Públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate de Endemias e dá outras providências, solicitamos de Vossa Senhoria que seja realizado algumas alterações no Anteprojeto de Lei nº /2022, conforme descrito abaixo:

Onde se lê:

Art. 1º - Ficam criados na estrutura funcional da administração direta do Executivo, vinculados á Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS, os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate de Endemias, conforme quantitativo definido no anexo I desta Lei, e que se destinarão ao cumprimento das atribuições definidas **Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006**, sem prejuízo das atribuições previstas no anexo II desta Lei.

Leia-se:

Art. 1º - Ficam criados na estrutura funcional da administração direta do Executivo, vinculados á Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS, os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate de Endemias, conforme quantitativo definido no anexo I desta Lei, e que se destinarão ao

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por RICHAEL MENEZES COSTA (CPF 678.385.962-20), em 03/05/2023 - 12:00, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/170402. Folha 1 de 8

cumprimento das atribuições definidas, **Lei Federal nº 13.595. de 05 de janeiro de 2018**, , sem prejuízo das atribuições previstas no anexo II desta Lei.

Onde se lê:

Art. 3º Constará obrigatoriamente do edital do processo seletivo os requisitos exigidos pelo **Programa** de Agente Comunitário de Saúde –PACS e disposições desta Lei, especialmente que o candidato:

I- resida na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital; e

II- tenha concluído o ensino médio e o curso introdutório de formação inicial e continuada.

Leia-se:

Art. 3º Constará obrigatoriamente do edital do processo seletivo os requisitos exigidos para o cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS e disposições desta Lei, especialmente que o candidato:

I- tenha concluído o ensino médio.

Onde se lê:

Art. 4º A contratação Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias será realizada por tempo indeterminado, até a duração dos Programas, criados e mantidos pelo Ministério de Saúde – MS.

Leia-se:

Art. 4º A contratação de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias será realizada por tempo indeterminado.

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por RICHAEL MENEZES COSTA (CPF 678.385.962-20), em 03/05/2023 - 12:00, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.fxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/170402. Folha 2 de 8

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 083/24 00012
Folhas 25

,Onde se lê:

Art.16 – 1(um) agente comunitário de saúde deverá acompanhar o mínimo de 150(cento e cinquenta) famílias na zona rural e 200(duzentos) a 250(duzentos e cinquenta) famílias na zona urbana.

Leia-se

Art.16 – 1(um) agente comunitário de saúde deverá acompanhar no máximo 750 pessoas.

Onde se lê:

~~**Art. 17**. Cada grupo de 30(trinta) Agente Comunitário de Saúde, terá um Enfermeiro Padrão responsável pela instrução, supervisão e acompanhamento das atividades.~~

Leia-se :

Art. 17. SUPRIMIR

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por RICHAEL MENEZES COSTA (CPF 678.385.962-20), em 03/05/2023 - 12:00, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/170402. Folha 3 de 8

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 083/24
Folhas 26

Prefeitura de VILHENA SUS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ONDE SE Lê:

PROJETO DE LE Nº /2022

ANEXO I

ANEXO I

EMPREGO PÚBLICO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SALARIO
210	**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**	R$ 2.424,00
35	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	R$ 2.420,00

GRATIFICAÇAÕ DE INSTRUTOR

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SALARIO
03	INSTRUTOR DO PACS/PSF	R$ 3.000,00

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por RICHAEL MENEZES COSTA (CPF 678.385.962-20), em 03/05/2023 - 12:00, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sigmpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/170402. Folha 4 de 8

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 083/22
Folhas 27

LEIA- SE:

PROJETO DE LE Nº /2022

ANEXO I

ANEXO I

EMPREGO PÚBLICO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SALARIO
203	**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**	R$ 2.424,00
35	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	R$ 2.420,00

GRATIFICAÇAÕ DE INSTRUTOR

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SALARIO
03	INSTRUTOR DO PACS/PSF	R$ 3.000,00

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por RICHAEL MENEZES COSTA (CPF 678.385.962-20), em 03/05/2023 - 12:00, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/170402. Folha 5 de 8

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 083/24
Folhas 28

PROJETO DE LEI Nº/2022

ANEXO III

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Agente Comunitário de Saúde**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: **Desempenhar atribuições que lhe são próprias e as que lhe forem atribuídas**

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: **Ensino médio**

JORNADA DE TRABALHO: **8 horas diárias – 40 horas semanais**.

ATRIBUIÇÕES:

I - Trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

II - Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;

III - Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético;

IV - Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;

V - Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados;

VI - Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados;

VII - Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

Poderão ser consideradas, ainda, atividades do Agente Comunitário de Saúde, a serem realizadas em caráter excepcional, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe, após treinamento específico e fornecimento de equipamentos adequados, em sua base geográfica de atuação, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência.

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por RICHAEL MENEZES COSTA (CPF 678.385.962-20), em 03/05/2023 - 12:00, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/170402. Folha 6 de 8

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 083/24
Folhas 29

I - aferir a pressão arterial, inclusive no domicílio, com o objetivo de promover saúde e prevenir doenças e agravos;

II - realizar a medição da glicemia capilar, inclusive no domicílio, para o acompanhamento dos casos diagnosticados de diabetes mellitus e segundo projeto terapêutico prescrito pelas equipes que atuam na Atenção Básica;

III - aferição da temperatura axilar, durante a visita domiciliar;

IV - realizar técnicas limpas de curativo, que são realizadas com material limpo, água corrente ou soro fisiológico e cobertura estéril, com uso de coberturas passivas, que somente cobre a ferida; e

V - orientação e apoio, em domicílio, para a correta administração da medicação do paciente em situação de vulnerabilidade.

Importante ressaltar que os ACS só realizarão a execução dos procedimentos que requeiram capacidade técnica específica se detiverem a respectiva formação, respeitada autorização legal.

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por RICHAEL MENEZES COSTA (CPF 678.385.962-20), em 03/05/2023 - 12:00, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/170402. Folha 7 de 8

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 083/22
Folhas 30

Prefeitura de VILHENA SUS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Agente de Combate a Endemias**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: **Desempenhar atribuições que lhe são próprias e as que lhe forem atribuídas**

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: **Ensino médio**

JORNADA DE TRABALHO: **8 horas diárias – 40 horas semanais.**

ATRIBUIÇÕES:

I - Executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica ou coleta de reservatórios de doenças;

II - Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção, intervenção e controle de doenças, incluindo, dentre outros, o recenseamento de animais e levantamento de índice amostral tecnicamente indicado;

III - Executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

IV - Realizar e manter atualizados os mapas, croquis e o reconhecimento geográfico de seu território; e

V - Executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; e

VI - Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

O ACS e o ACE devem compor uma equipe de Atenção Básica (eAB) ou uma equipe de Saúde da Família (eSF) e serem coordenados por profissionais de saúde de nível superior realizado de forma compartilhada entre a Atenção Básica e a Vigilância em Saúde. Nas localidades em que não houver cobertura por equipe de Atenção Básica (eAB) ou equipe de Saúde da Família (eSF), o ACS deve se vincular à equipe da Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (EACS). Já o ACE, nesses casos, deve ser vinculado à equipe de vigilância em saúde do município e sua supervisão técnica deve ser realizada por profissional com comprovada capacidade técnica, podendo estar vinculado à equipe de atenção básica, ou saúde da família, ou a outro serviço a ser definido pelo gestor local.

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por RICHAEL MENEZES COSTA (CPF 678.385.962-20), em 03/05/2023 - 12:00, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/170402. Folha 8 de 8

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 083/24
Folhas 31

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA

AUTOS Nº 16402/2023

DESPACHO Nº 01

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

Através do presente, encaminha-se os autos para estimativa de custo, após seja encaminhado a Semfaz para dar cumprimento aos dispositivos constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal e a Controladoria Geral do Município para elaboração de Parecer Técnico, considerando que o teor da propositura.

Vilhena (RO),31/05/2023.

Márcia Helena Firmino
SUBPROCURADORA

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por MARCIA HELENA FIRMINO (CPF 578.909.352-34), em 31/05/2023 - 12:10, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/183089. Folha 1 de 1

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 083/24
Folhas 32
B

MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE FOLHA DE PAGAMENTO

AUTOS Nº: 16402/2022
DE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE FOLHA DE PAGAMENTO
PARA: SEMFAZ

CUSTO DE CRIAÇÃO DE VAGAS E CARGO

FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO: AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
CLASSE: PACS

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	PREV.	FIXO	CUSTO MENSAL POR VAGA	CUSTO MENSAL 29 VAGAS	CUSTO ANUAL POR VAGA	CUSTO ANUAL 29 VAGAS
Salário Base	S	S	2.640,00	76.560,00	31.680,00	918.720,00
Adicional por Inalubridade	S	S	528,00	15.312,00	6.336,00	183.744,00
Gratificação Pacs	S	S	130,00	3.770,00	1.560,00	45.240,00
Auxílio Alimentação	S	-	500,00	14.500,00	6.000,00	174.000,00
Indenização de Transporte	-	-	100,00	2.900,00	1.200,00	34.800,00
TOTAL REMUNERAÇÃO			**3.898,00**	**113.042,00**	**46.776,00**	**1.356.504,00**
1/3 de Férias (mensal)	S	S	91,60	2.656,46	1.099,22	31.877,48
13º Salário (mensal)	S	S	274,83	7.970,17	3.298,00	95.642,00
TOTAL PROVISÕES			**366,44**	**10.626,62**	**4.397,22**	**127.519,48**
INSS Empregador (22,8074%)			866,23	25.120,53	10.394,70	301.446,32
INSS Empregador 13º Salário (22,8074%)			62,68	1.817,79	752,19	21.813,45
FGTS (8%)			311,17	9.023,88	3.734,02	108.286,52
FGTS 13º Salário (8%)			21,99	637,61	263,84	7.651,36
CUSTO TOTAL			**5.152,65**	**149.426,76**	**61.831,76**	**1.793.121,16**

Obs.: Lei nº6.009/2023 prevê 174 vagas para ACS, sendo assim o custo efetuado é para a criação de 29 vagas.

FUNÇÃO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
CLASSIFICAÇÃO: AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS
CLASSE:

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	PREV.	FIXO	CUSTO MENSAL POR VAGA	CUSTO MENSAL 35 VAGAS	CUSTO ANUAL POR VAGA	CUSTO ANUAL 35 VAGAS
Salário Base	S	S	2.640,00	92.400,00	31.680,00	1.108.800,00
Adicional por Inalubridade	S	S	528,00	18.480,00	6.336,00	221.760,00
Gratificação Endemias (Previsão)	S	S	130,00	4.550,00	1.560,00	54.600,00
Auxílio Alimentação	S	-	500,00	17.500,00	6.000,00	210.000,00
Indenização de Transporte	-	-	100,00	3.500,00	1.200,00	42.000,00
TOTAL REMUNERAÇÃO			**3.898,00**	**136.430,00**	**46.776,00**	**1.637.160,00**
1/3 de Férias (mensal)	S	S	91,60	3.206,07	1.099,22	38.472,82
13º Salário (mensal)	S	S	274,83	9.619,17	3.298,00	115.430,00
13º Salário Variável (mensal)	S	S	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL PROVISÕES			**366,44**	**12.825,23**	**4.397,22**	**153.902,82**
INSS Empregador (22,8074%)			866,23	30.317,88	10.394,70	363.814,52
INSS Empregador 13º Salário (22,8074%)			62,68	2.193,88	752,19	26.326,58
FGTS (8%)			311,17	10.890,89	3.734,02	130.690,63
FGTS 13º Salário (8%)			21,99	769,53	263,84	9.234,40
CUSTO TOTAL			**5.152,65**	**180.342,65**	**61.831,76**	**2.164.111,74**

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por THIAGO ALEXANDRE DE BENEDETTO BATISTA (CPF 946.318.832-00), em 14/06/2023 - 09:01, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/188359. Folha 1 de 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 083/24
Folhas 33

RESUMO

QUANTIDADE	CARGO	CUSTO MENSAL POR VAGA	CUSTO MENSAL VAGAS SOLICITADAS	CUSTO ANUAL POR VAGA	CUSTO ANUAL VAGAS SOLICITADAS
29	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	5.152,65	149.426,76	61.831,76	1.793.121,16
35	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	5.152,65	180.342,65	61.831,76	2.164.111,74
TOTAL		**10.305,29**	**329.769,41**	**123.663,53**	**3.957.232,90**

O CUSTO MENSAL referente as vagas solicitadas, incluindo encargos previdenciários, corresponde a R$ 329.769,41.

O CUSTO ANUAL referente as vagas solicitadas, incluindo encargos previdenciários, corresponde a R$ 3.957.232,90.

Encaminhamos os autos a SEMFAZ para verificar se após o acréscimo os gastos com pessoal estarão dentro dos limites permitidos pela lei de responsabilidade fiscal.

Vilhena, quarta-feira, 14 de junho de 2023.

THIAGO ALEXANDRE DE BENEDETTO BATISTA
DIRETOR ADM. DE FOLHA DE PAGAMENTO
Decreto nº 59.565/2023
(Assinado eletronicamente)

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por THIAGO ALEXANDRE DE BENEDETTO BATISTA (CPF 946.318.832-00), em 14/06/2023 - 09:01, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/188359. Folha 2 de 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 083
Folhas 34

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA
Secretaria Municipal de Fazenda

COMPROVAÇÃO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ÍNDICE DE GASTO COM PESSOAL ATÉ 30/04/2023

1. Dotação Orçamentaria Inicial de Pessoal e Encargos Sociais para 2023	244.426.745,48
2. Dotação Atualizada em 2023	244.426.745,48
3. Despesa Líquida com Pessoal de Maio de 2022 a Abril de 2023 (*)	243.071.851,83
4. Receita Corrente Líquida de Maio de 2022 a Abil de 2023 (12 meses) (*)	437.220.652,08
5. Índice de Gasto de Pessoal Abril de 2023 (*)	55,59%

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DAS DESPESAS NO EXERCICIO E NOS DOIS SUBSEQUENTES

LRF, arts. 16 e 17, inciso I, Anexo I

DESPESAS	ORÇAMENTO INICIAL 2023	Impacto Orçamentário Financeiro em R$		
		2023	2024	2025
		Valor com Acréscimo	Valor com Acréscimo	Valor com Acréscimo
DESPESAS CORRENTES	**415.752.117,41**	**-**	**-**	**-**
Pessoal e Encargos Sociais	***244.426.745,48***	***248.091.853,35***	***254.557.075,56***	***261.022.297,77***
Juros e Encargos da Dívida	4.900.000,00	-	-	
Outras Despesas Correntes	166.582.371,93	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	**45.044.827,99**		**-**	**-**
Investimentos	39.544.827,99	-	-	-
Inversões Financeiras	0,00	-	-	-
Amortização da Dívida	5.500.000,00	-		-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	44.183.355,00			
DESPESA TOTAL	**504.980.300,40**	**-**	**-**	**-**

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

NOTAS:

ELABORAÇÃO DE IMPACTO SOBRE GASTO COM PESSOAL

1. Ressalvando que o cálculo considerado acima, deverá ser acompanhado pela Controladoria Geral do Município-CGM tendo em vista que as contratações podem ser retiradas ou não após o presente cálculo acumulado.

2. O valor acima é considerado despesa bruta com pessoal consolidada, ou seja, somando-se a Administração Direta e Indireta.

3. As despesas previstas de 2023, 2024 e 2025 são estimativas conforme Anexo I e III e LDO de 2023, 2024 e 2025.

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por LORENA HORBACH (CPF 325.921.912-91),FLORJ CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF 309.160.068-83), em 15/06/2023 - 12:37, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/189140. Folha 1 de 1

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 083/24
Folhas 35

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA
Secretaria Municipal de Fazenda

Premissas e Metodologia de Cálculo Aplicada
LRF, art. 17, § 4.°

PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

1. A Receita Corrente Líquida foi calculada de acordo com o disposto no § 3.° do artigo 2.° da Lei Complementar n.° 101 de 4 de maio de 2000.

2. O valor da RCL aplicada é de R$ 437.220.652,08 (quatrocentos e trinta e sete milhões, duzentos e vinte mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oito centavo) apurada no período de realização de Maio de 2022 a Abril de 2023.

3. O Acréscimo refere-se ao custo mensal de R$ 329.769,81 (trezentos e vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavo), o custo mensal acumulado no ano é de R$ 535.143,88 (quinhentos e trinta e cinco mil, cento e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos), o custo anual para 2023 de R$ 3.665.107,87 (três milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, cento e sete reais, oitenta e sete centavos), e para o exercício de 2024 e 2025 R$ 6.465.222,21 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e um centavo).

O cálculo refere-se ao processo 16.402/2022

4. Quanto ao impacto sobre o índice de gasto com pessoal conforme a LRF, temos:

Impacto para 2023

Total da Despesa Pessoal Dezembro 2022 + Acrescimos pra 2023	246.736.959,70
Receita Corrente Líquida Abril 2023	440.873.317,01
% da Despesa de Pessoal	55,97%
% de Acréscimo	0,37%

Impacto para 2024

Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	254.557.075,56
Receita Corrente Líquida Prevista LDO	482.963.530,00
% da Despesa de Pessoal	52,71%
% de Acréscimo	-2,89%

Impacto para 2025

Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	261.022.297,77
Receita Corrente Líquida Prevista LDO	516.770.980,00
% da Despesa de Pessoal	50,51%
% de Acréscimo	-5,08%

Limite Legal	54,00%
Limite Prudencial	51,30%

LORENA HORBACH
Contadora

Vilhena/RO, 15.06.2023

Declaração

Declaro que, conforme o artigo 16, inciso II da LRF, o Índice das contratações gerais, com o custo mensal de R$ 329.769,41 (trezentos e vinte e nove mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta e um centavo) e anual de R$ 3.665.107,87 (três milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, cento e sete reais, oitenta e sete centavos) tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por LORENA HORBACH (CPF 325.921.912-91),FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF 309.160.068-83), em 15/06/2023 - 12:37, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/189142. Folha 1 de 1

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 083/24
Folhas 36

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município – CGM

PARECER TÉCNICO N°246/2023/CGM
PROCESSO Nº 16.402/2022
ASSUNTO: PROJETO DE LEI CRIAÇÃO DE CARGOS, OS EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUS.
INTERESSADO: ATENÇÃO BÁSICA/SEMUS-GABINETE

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei Municipal N° 1.622, de 27 de abril de 2003 e suas alterações, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando a orientar o Administrador Público.

Através do Processo Administrativo nº **16.402/2022,** trazido para análise desta Controladoria Geral do Município, pleiteia o interessado a **CRIAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUS conforme Doc. Acostado aos autos ID 204476.**

Este Controle Interno, com suporte na Lei Complementar nº 101/2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, notadamente, no inciso III do artigo 59, manifesta a necessidade da Administração atentar ao controle de despesas até o final do corrente ano, vejamos:

> *Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e* ***o sistema de controle interno de cada Poder*** *e do Ministério Público,* ***fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a****:*
>
> *I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;*
>
> *II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;*
>
> ***III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;***
>
> *IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;*
>
> *V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;*

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por JOAO DE CASTRO SOARES (CPF 572.168.782-72), em 23/06/2023 - 15:08, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/193111. Folha 1 de 4

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 083/24
Folhas 37

VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.(destaques nossos)

Ressalte-se que as medidas descritas nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000 e §§3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal, são as que se transcreve abaixo:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - **criação de cargo, emprego ou função;**

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.(Vide ADIN 2.238-5)

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

(...)

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por JOAO DE CASTRO SOARES (CPF 572.168.782-72), em 23/06/2023 - 15:08, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/193111. Folha 2 de 4

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 083/24
Folhas 38

Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

*I - **redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;***

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Encerrando o pronunciamento, cabe mencionar, por oportuno, comentário acerca do **gasto com pessoal**, conforme Comprovação de Prévia Dotação Orçamentária e Índice de Gasto C/ Pessoal e de Premissa e Metodologia de Cálculo Aplicada, conforme documentos acostados aos autos **IDs 368463 e 368464**, devidamente assinadas pelo setor de contabilidade, onde evidencia a projeção acumulado de gasto com pessoal até **30/04/2023 (1º quadrimestre)** de **55,97%** relativo à Receita Corrente Líquida (RCL), índice esse acima do limite prudencial de 51,30%, de acordo com o Art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentando em seu cálculo a somatória dos novos gastos com o referido projeto de **55,59%, impacto acima do limite máximo permitido.**

Com base no relatório, ficou evidenciado que a projeção do índice está **acima do limite total de 54%**, o que nos faz emitir **parecer desfavorável** em relação à análise limitada ao cumprimento da Lei de Responsável Fiscal, que por ocasião estabelece em seu art. 22, parágrafo único, inciso II, que quando a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite está vedado ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: ***II* - criação de cargo, emprego ou função**, situação que não se vislumbra na justificativa apresentada.

Nesse sentido, em decorrência e com base no relatório acostado aos autos pelo setor de **Contabilidade/SEMFAZ**, ficou evidenciado que a projeção do índice está **acima do limite total de 54%**, em desacordo com **art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal/ Lei Complementar 101/2000**, o que nos faz **emitir parecer desfavorável,** vez que nesse momento, de acordo com o cenário atual do aumento das despesas com pessoal, **não há viabilidade de CRIAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUS**, nos termos do **art. 22, parágrafo único, Inciso II da Lei Complementar**

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por JOAO DE CASTRO SOARES (CPF 572.168.782-72) em 23/06/2023 - 15:08, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/193111. Folha 3 de 4

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 083/23
Fls 39
B

101/2000, sob pena do Chefe do Executivo incorrer em crime de responsabilidade fiscal.

Trata-se dos limites de gastos extrapolados com pessoal e a vedação do art. 22, parágrafo único, inciso II na própria Lei de Responsabilidade Fiscal/Lei Complementar/101/2000, impossibilitando na criação de cargos,e por ora, **inviável a pretensão por esta secretaria,** e não havendo alternativa diversa da contratação de servidores direcionados ao atendimento específico para as necessidades apresentadas, não podendo o Órgão municipal eximir-se do cumprimento de suas obrigações constitucionais, devendo, no entanto, priorizar como no caso em questão, gastos em áreas sensíveis, contornando gastos em setores que apresentem menor **relevância e urgência**, pois, em que pese a urgência de atendimento em período de vedação, e na inviabilidade na **criação de cargos** pretendida, **não se permite a extrapolação dos limites de gastos, que devem ser readequados ao padrão exigido em lei nos próximos quadrimestres,** podendo neste caso, Vossa Senhoria encaminhá-los os autos para novo **Parecer Técnico deste Controle Interno**, após os trâmites legais, que o caso requer.

Por fim, cabe ao Executivo o acompanhamento das metas delineadas, tendo em vista que deve ser observado o controle fiscal rígido imposto pela lei, de forma que o gestor público poderá distinguir, nitidamente, o que é mais importante, o que é prioritário e o que é imprescindível para alocar da melhor maneira os recursos disponíveis e, **não incorrer na necessidade de interromper abruptamente as ações e despesas de interesse social imediato**, nem comprometer o orçamento anual.

Neste ínterim, com **PARECER DESFAVORÁVEL** desta Controladoria recomenda-se que medidas sejam tomadas de **imediato/urgência,** para readequação do índice, a fim que este índice, retorne a se manter abaixo do limite prudencial nos termos do art. 22 e 23 da Lei 101/2000, sob pena de o **Chefe do Poder Executivo, incorrer em crime de responsabilidade.**

Salienta-se que, ciente da demanda proposta nas pretendidas adequações, sugere-se e reprisa, que oportunamente, após o controle adequado e readequação dos limites de gastos, **seja revisto o presente processo para avaliação da viabilidade nos próximos quadrimestres**.

Por estas razões, este Controle Interno, em sua missão institucional, continuará informando e alertando ao Chefe do Executivo Municipal para que deva ser dada atenção especial à correta aplicação dos recursos públicos nesta área, a fim de evitar gastos excessivos sem ter as receitas necessárias para cobri-los.

É o nosso parecer, que se submete à consideração de Vossa Senhoria, S.M.J.

Vilhena-RO, 23 de junho de 2023.

Érica Pardo Dala Riva
Controladora Geral do Município

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por JOAO DE CASTRO SOARES (CPF 572.168.782-72), em 23/06/2023 - 15:08, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/193111. Folha 4 de 4

Proc. 16402/22

00027

VILHENA PREFEITURA MUNICIPAL SUS Secretaria Municipal de Saúde

Folhas 40

MEMO n.º 794/2023/GAB./SEMUS Vilhena/RO, 31 de julho de 2023.

RECEBIDO EM 31/07/23
Juraciene 13:03
Procuradoria Geral do Município

DE: ST. ADM/GAB/SEMUS

PARA: **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**

Referente: MEMO Nº 00145/2023/DIV. ENDEMIAS

Considerando o MEMO Nº 00145/2023/DIV. ENDEMIAS, que solicita PARECER JURÍDICO, a respeito da legalidade para contratação de Agente de Combate à Endemias – ACE.

Diante disso, encaminhamos a Vossa Senhoria para conhecimento, análise e parecer do que requer a Divisão de Endemias.

Em: 31 de julho de 2023.

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n.º 60.332/2023

Ivone/300016872

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por WAGNER WASCZUK BORGES (CPF ###.###.859-##), em 31/07/2023 - 12:15, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/207566. Folha 1 de 1

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 083/24
Folhas 41

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MEMO Nº 00145/2023/DIV. ENDEMIAS Vilhena/RO, 11 de Julho de 2023.

Parecer Jurídico

Senhor Secretário,

Comprimentando-lhe, através deste venho solicitar a V. Sª que encaminhe a Procuradoria Geral do Municipio (aos cuidados da **Drª FABRICIA**), os documentos de solicitação de Contratação de Agentes de Combate a Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), solicitando parecer juridico a respeito da legalidade e importância da contratação, e se os valores oriundos do Governo Federal incidem no teto de gastos da lei de responsabilidade fiscal.

Segue em anexo documentos, e reiteramos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Clair Oliveira da Cunha
Diretor Divisão de Endemias
Decreto nº 60.583/2023

A VOSSA SENHORIA
Sra. WAGNER WASCZUK BORGES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
VILHENA – RONDONIA

Divisão de Endemias – Av. Sabino Bezerra de Queiróz nº 3920– Centro – CEP: 76980-000 – Vilhena – RO
FoneFax (69) 3321-4667 e-mail: endemias1@hotmail.com

Prefeitura de VILHENA

SUS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 083/23
Folhas 42

MEMO/PMV/VIL/RO/Nº187/2023. Vilhena, 04 de outubro de 2023.

De: DIVISÃO ENDEMIAS/VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Para: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE COMBATE ÁS ENDEMIAS

As doenças endêmicas são enfermidades transmitidas por vetores que aparecem em locais específicos e geralmente se proliferam em ambientes insalubres, cabendo aos órgãos públicos criar politicas publicas de promoção e prevenção, além do combate e eliminação dos possíveis focos criadouros.

É nesse momento que entra o Agente de Endemias, um profissional que atua na prevenção e no combate desses agravos, através de orientação as famílias, visitando casa a casa, com o intuito de detectar focos de vetores e repassando instruções aos moradores da importância de se eliminar todo e qualquer recipiente que possa acumular água servindo de criadouro.

Atualmente nosso município conta com 11 agentes que atuam na realização das visitas domiciliares e no combate aos vetores. O número de servidores é insuficiente para o cumprimento de indicadores e metas estabelecidos pelo Estado de Rondônia e pelo Ministério da Saúde.

Desde a descentralização que ocorreu no ano de 2002, o município tem perdido força de trabalho dos servidores cedidos do quadro federal, devido a transferências de servidores para outros municípios e Estados, aposentadorias e óbitos, não havendo por parte do município uma reposição de servidores na mesma proporção.

No ano de 2016 foi solicitado por este setor junto ao gestor a contratação de Agentes de Endemias o qual foi negado pela gestão, assim como a solicitação de vagas nos dois últimos concursos públicos realizados pelo município, os quais também foram negados.

No ano de 2022 foi aberto processo administrativo eletrônico de nº.16.402/2022 para criação do cargo de Agente de Combate de Endemias e contratação de agentes, processo esse que teve como parecer desfavorável a contratação por incidir no índice de limite máximo permitido pela legislação para contratação de pessoal.

O parecer desfavorável da controladoria do município nos impossibilita de cumprir as metas estabelecidas que são: a realização de 5 LIRAa – Levantamento Rápido de Índice para Aedes aegypti durante o ano; visitar 80% dos imóveis cadastrados no município sendo 39.966

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por CLAIR OLIVEIRA DA CUNHA (CPF ###.###.212-##), em 10/10/2023 - 11:42, e pode ser validado pelo QR Code ao lado ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/240167. Folha 1 de 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 083/24
Folhas 43

imóveis, no período de 2 meses; perca de recursos estaduais e federais pelo não cumprimento dos indicadores; aumento de sub-notificação dos agravos por falta de servidores; o aumento dos casos de doenças por arboviroses; aumento de internações hospitalares em decorrência dos altos índices de infestação predial.

Em anexo ao processo administrativo eletrônico citado acima estão o Ofício nº 000272/2023 - 1ª PJ – VIL do Ministério Público, relatório da reunião técnica da Agevisa realizada no período de 29/05 a 01/06 com diagnóstico situacional do município, boletim epidemiológico atualizado, o Memorando nº 181/2023 de 11 de setembro onde foi solicitado a contratação de uma empresa em caráter de urgência afim de sanar os altos índices de arboviroses.

Cabe destacar que as contratações solicitadas serão efetuadas por meio de portarias do Ministério da Saúde, que possibilitam ao município contratar até 50 agentes, onde as remunerações são custeadas em 95% pelo Governo Federal estabelecidas em portarias, cabendo ao município os encargos patronais.

Considerando as exposições feitas acima, salientamos que a circunstância reflete uma situação excepcional em que se requer a proteção iminente da saúde da coletividade, e vislumbrando a continuidade dos serviços públicos, sendo que o contrário representaria potencial prejuízo a continuidade dos serviços e/ou comprometimento da segurança/saúde das pessoas.

Sem mais para o momento, segue para emissão de parecer.

Atenciosamente,

Clair Oliveira Cunha
Diretor da Divisão Endemias
Decreto nº 60.583/2023

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por CLAIR OLIVEIRA DA CUNHA (CPF ###.###.212-##), em 10/10/2023 - 11:42, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sigapmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/240167. Folha 2 de 2

Prefeitura de VILHENA

SUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 083/24
Folhas 44

MEMORANDO nº 526/2023/ AT BÁSICA Vilhena RO 09/10/2023

De: COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

Para: GABINETE DO SECRETÁRIO/ SEMUS

ASSUNTO: Contratação dos ACS- Agentes Comunitários de Saúde.

Venho através deste, responder a solicitação do Memorando 1109/2023/GAB/SEMUS, que encaminhou a cópia da Indicação nº 90/2023/ ofício n/ 229/2023/GABZD que indica a contratação de 40 ACS- Agentes comunitários de Saúde para Zona Rural e Urbana.

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017 ***estabelece a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que afirma que*** o número de ACS por equipe deverá ser definido de acordo com base populacional, critérios demográficos, epidemiológicos e socioeconômicos, de acordo com definição local. Em áreas de grande dispersão territorial, áreas de risco e vulnerabilidade social, recomenda-se a cobertura de 100% da população com número máximo de 750 pessoas por ACS.

CONSIDERANDO que a População no último censo em 2022 do Município de Vilhena apresentou **95.832 pessoas**, onde claramente apresentou diminuição das pessoas no município.

CONSIDERANDO a quantidade de cadastros totais do município pelo Sistema do E-SUS – AB são de **80.271,** na data referente a cima, tendo no município ativos 129 Agentes comunitário de Saúde de Saúde.

Cabe ainda esclarecer que o município está segue todas as diretrizes do Ministério da Saúde e que irá realizar, através do Grupo Técnico da secretária de Saúde e Coordenação da Atenção Primária a Saúde o **REMAPEAMENTO** de todas as áreas da cidade, a fim de levantar com precisão a quantidade de Agentes Comunitários de Saúde e real necessidade de contratação.

RECEBIDO 09/10/2023

Sem mais pelo momento, estamos à disposição para mais esclarecimentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Proc nº 083/24
Folhas 45

Atenciosamente

Patrícia Pereira Gomes
Inst./ Sup. Equipe Pac's
Decreto nº 60.653/2023
SEMUS

Patrícia Pereira Gomes
Inst./ Sup. Equipe Pac's
Decreto nº 60.653/2023
SEMUS

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 083/24
Folhas 46

Memorando nº 1871/PGM/2023

Vilhena/RO, 27 de novembro de 2023.

DE: Procuradoria Geral do Município - PGM

PARA: SEMUS

Sr. Secretário,

Submete-se à esta Procuradoria pedido de parecer em atenção aos MEMO/PMV/VIL/RO/Nº187/2023 e Memorando nº 526/2023/AT Básica, que trata da possibilidade de criação de cargos de Agentes Comunitários e Saúde e Atentes de Combate a Endemias, através de lei Municipal, considerando parecer desfavorável da Controladoria Geral do Município por estar com o índice de pessoal acima do permissivo legal.

Em análise ao pedido, verifica-se que a SEMUS justificou a criação dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias sob a alegação de que o Município de Vilhena carece desses profissionais para fins de controle de surtos endêmicos, conforme boletim epidemiológico.

A Atenção Básica relatou que o número de ACS do Município está defasado.

A norma que regula a profissão dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a endemias é a Lei 11.350/2006 e dispõe no §1º do art. 2º que é **essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental**, senão vejamos o que diz o texto legal:

> Art. 1º As atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, passam a reger-se pelo disposto nesta Lei.
>
> Art. 2º O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na execução das atividades de responsabilidade dos entes federados, mediante vínculo direto entre os referidos Agentes e órgão ou entidade da administração direta, autárquica ou fundacional.
>
> § 1º É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental.

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FABRICIA DA LAMARTA PANDOLPHO (CPF ###.###.472-##), em 27/11/2023 - 15:42, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/259570, Folha 1 de 4

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 083/24
Folhas 47

Verifica-se ainda, que a norma Constitucional estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196).

O art. 198 do texto constitucional dispõe que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; e participação da comunidade.

O § 4º desse artigo expressa que os gestores locais do SUS poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

O § 5º desse mesmo artigo fixa que lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os planos de carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate a endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, para o cumprimento do referido piso salarial.

O § 7º do artigo 198 da CF/88 expressa que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias fica sob responsabilidade da União; e cabe aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

O § 11 desse artigo dispõe que os recursos financeiros repassados pela União aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art.18 dispõe que se entende como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

O art.19 fixa que, para os fins do disposto no art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FABRICIA DA LAMARTA PANDOLPHO (CPF ###.###.472-##), em 27/11/2023 - 15:42, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/259570. Folha 2 de 4

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 083/24
Folhas 48

cada ente da federação, não poderá exceder os percentuais da RCL de 50% na União e 60% nos estados e municípios.

O art. 20 dispõe que a repartição dos limites globais do artigo 19 não poderá exceder, na esfera municipal, 6% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver; e 54% para o Executivo.

Para o município que ultrapassa 95% do limite, é vedado, segundo o parágrafo único do art. 22 da LRF: concessão de vantagens, aumentos, reajuste ou adequações de remuneração a qualquer título; criação de cargo, emprego ou função; alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, ressalvada reposição de aposentadoria ou falecimento de servidores nas áreas de educação, saúde e segurança; e contratação de hora extra, ressalvadas exceções constitucionais.

Contratar os serviços desses agentes via terceirização por empresa contratada é uma medida excepcional, que deve ocorrer somente nos casos de combate aos surtos epidêmicos devidamente comprovados, conforme estabelecido no artigo 16 da Lei Federal nº 11.350/06.

Ainda que o município apresente índice de despesa total com pessoal superior a 95% do limite estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), é possível a admissão de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias, por meio de processo seletivo público, no limite do valor repassado pela União nos termos do § 7º do art. 198 da Constituição Federal.

Esse valor repassado pela União não deve ser computado na receita corrente líquida (RCL) do município, assim como as despesas com os agentes ressarcidas pela União não devem ser incluídas nas despesas de pessoal para o cálculo do limite da LRF. No entanto, o município não poderá realizar a concessão de vantagens, gratificações ou outros incentivos, em razão do disposto no inciso I do parágrafo único do artigo 22 da LRF, para tanto, deve fazer adequações em seu quadro de pessoal, como por exemplo diminuindo o número de cargos comissionados e funções gratificadas.

O art. 24 da Lei nº 8.080/90 (Lei do SUS) dispõe que, quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o SUS poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada; e, em seu parágrafo único, fixa que a participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas as normas de direito público.

O art. 9º da Lei Federal nº 11.350/06 estabelece que a contratação de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FABRICIA DA LAMARTA PANDOLPHO (CPF ###.###.472-##), em 27/11/2023 - 15:42, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/259570. Folha 3 de 4

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 083/24
Folhas 49

aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Observa-se que os valores repassados pela União aos municípios para pagamento do vencimento desses agentes não devem ser contabilizados no índice de despesa total com pessoal do município, mas apenas as vantagens e gratificações que o município conceder a fim de valorizar os trabalhos destes profissionais. Sendo assim, possível a admissão de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate a endemias no limite do valor repassado pela União, tendo em vista o disposto no § 7º do art. 198 da Constituição Federal, pois esse valor não deve ser contabilizado na sua RCL.

Em atenção ao limite prudencial, a Constituição Federal estabelece no art. 169 que o poder Executivo, para possibilitar novas contratações, deverá reduzir em primeiro plano, por exemplo, em 20% os gastos com comissionados e funções de confiança. Caso não seja suficiente, o gestor terá dois quadrimestres para eliminar o excedente, sendo um terço no primeiro, adotando as medidas constitucionais.

Neste contexto, conforme informações da SEMUS e normas jurídicas acima expostas, em atenção aos princípios administrativos da legalidade, eficiência, economicidade e segurança jurídica, sugiro que seja adequado o índice de pessoal nos termos do art. 169 da CF/88 a fim de possibilitar a ampliação do número de vagas dos Agentes Comunitários de Saúde e a criação do cargo de Agente de Combate a endemias. Ressalvando que trata-se de matéria relativa à Saúde pública e é de responsabilidade do Gestor adequada relação custo-benefício na tomada de decisão.

É o entendimento, S.M.J.

Lembrando, que este parecer não se constitui como ato administrativo, representando apenas uma manifestação opinativa, cabendo ao Gestor a deliberação acerca do tema.

Fabrícia Da Lamarta Pandolpho
Procuradora Municipal

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FABRICIA DA LAMARTA PANDOLPHO (CPF ###.###.472-##), em 27/11/2023 - 15:42, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/259570. Folha 4 de 4

MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE FOLHA DE PAGAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 083/24
Folhas 50

AUTOS Nº: 16402/2022
DE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE FOLHA DE PAGAMENTO
PARA: SEMFAZ

CUSTO DE CRIAÇÃO DE VAGAS E CARGO

FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (CRIAÇÃO DE VAGAS)
CLASSIFICAÇÃO: AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
CLASSE: PACS

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (CRIAÇÃO DE VAGAS)	PREV.	FIXO	CUSTO MENSAL POR VAGA	CUSTO MENSAL 29 VAGAS	CUSTO ANUAL POR VAGA	CUSTO ANUAL 29 VAGAS
Salário Base	S	S	2.824,00	81.896,00	33.888,00	982.752,00
Adicional por Inalubridade	S	S	564,80	16.379,20	6.777,60	196.550,40
Gratificação Pacs	S	S	130,00	3.770,00	1.560,00	45.240,00
Auxílio Alimentação	S	-	500,00	14.500,00	6.000,00	174.000,00
Indenização de Transporte	-	-	100,00	2.900,00	1.200,00	34.800,00
TOTAL REMUNERAÇÃO			**4.118,80**	**119.445,20**	**49.425,60**	**1.433.342,40**
1/3 de Férias (mensal)	S	S	97,73	2.834,31	1.172,82	34.011,67
13º Salário (mensal)	S	S	293,23	8.503,77	3.518,80	102.045,20
TOTAL PROVISÕES			**390,97**	**11.338,07**	**4.691,62**	**136.056,87**
INSS Empregador (23,4296%)			941,59	27.306,07	11.299,07	327.672,89
INSS Empregador 13º Salário (23,4296%)			68,70	1.992,40	824,44	23.908,78
FGTS (8%)			329,32	9.550,36	3.951,87	114.604,33
FGTS 13º Salário (8%)			23,46	680,30	281,50	8.163,62
CUSTO TOTAL			**5.872,84**	**170.312,41**	**70.474,10**	**2.043.748,88**

Obs.: Lei nº6.009/2023 prevê 174 vagas para ACS, sendo assim o custo efetuado é para a criação de 29 vagas.

FUNÇÃO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (CRIAÇÃO DE CARGO)
CLASSIFICAÇÃO: AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS
CLASSE:

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (CRIAÇÃO DE CARGO)	PREV.	FIXO	CUSTO MENSAL POR VAGA	CUSTO MENSAL 35 VAGAS	CUSTO ANUAL POR VAGA	CUSTO ANUAL 35 VAGAS
Salário Base	S	S	2.824,00	98.840,00	33.888,00	1.186.080,00
Adicional por Inalubridade	S	S	564,80	19.768,00	6.777,60	237.216,00
Gratificação Endemias (Previsão)	S	S	130,00	4.550,00	1.560,00	54.600,00
Auxílio Alimentação	S	-	500,00	17.500,00	6.000,00	210.000,00
Indenização de Transporte	-	-	100,00	3.500,00	1.200,00	42.000,00
TOTAL REMUNERAÇÃO			**4.118,80**	**144.158,00**	**49.425,60**	**1.729.896,00**
1/3 de Férias (mensal)	S	S	97,73	3.420,71	1.172,82	41.048,56
13º Salário (mensal)	S	S	293,23	10.263,17	3.518,80	123.158,00
13º Salário Variável (mensal)	S	S	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL PROVISÕES			**390,97**	**13.683,88**	**4.691,62**	**164.206,56**
INSS Empregador (23,4296%)			941,59	32.955,61	11.299,07	395.467,28
INSS Empregador 13º Salário (23,4296%)			68,70	2.404,62	824,44	28.855,43
FGTS (8%)			329,32	11.526,30	3.951,87	138.315,56
FGTS 13º Salário (8%)			23,46	821,05	281,50	9.852,64
CUSTO TOTAL			**5.872,84**	**205.549,46**	**70.474,10**	**2.466.593,47**

Obs.:Criação de 35 vagas.

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por THIAGO ALEXANDRE DE BENEDETTO BATISTA (CPF ###.###.832-##), em 06/03/2024 - 08:02:, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/300411. Folha 1 de 2

RESUMO

QUANTIDADE	CARGO	CUSTO MENSAL POR VAGA	CUSTO MENSAL VAGAS SOLICITADAS	CUSTO ANUAL POR VAGA	CUSTO ANUAL VAGAS SOLICITADAS
29	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (CRIAÇÃO DE VAGAS)	5.872,84	170.312,41	70.474,10	2.043.748,88
35	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (CRIAÇÃO DE CARGO)	5.872,84	205.549,46	70.474,10	2.466.593,47
TOTAL		**11.745,68**	**375.861,86**	**140.948,20**	**4.510.342,35**

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Folhas 083
51

O CUSTO MENSAL referente as vagas solicitadas, incluindo encargos previdenciários, corresponde a R$ 375.861,86.

O CUSTO ANUAL referente as vagas solicitadas, incluindo encargos previdenciários, corresponde a R$ 4.510.342,35.

Encaminhamos os autos a SEMFAZ para verificar se após o acréscimo os gastos com pessoal estarão dentro dos limites permitidos pela lei de responsabilidade fiscal.

Vilhena, quarta-feira, 6 de março de 2024.

THIAGO ALEXANDRE DE BENEDETTO BATISTA
DIRETOR ADM. DE FOLHA DE PAGAMENTO
Decreto nº 59.565/2023
(Assinado eletronicamente)

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por THIAGO ALEXANDRE DE BENEDETTO BATISTA (CPF ###.###.832-##), em 06/03/2024 - 08:02, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/300411. Folha 2 de 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 083/24
Folhas 52

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA
Secretaria Municipal de Fazenda

COMPROVAÇÃO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ÍNDICE DE GASTO COM PESSOAL ATÉ 31/12/2023

1. Dotação Orçamentaria Inicial de Pessoal e Encargos Sociais para 2023	244.426.745,48
2. Dotação Atualizada em 2023	259.310.406,81
3. Despesa Líquida com Pessoal de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2023 (*)	221.449.647,84
4. Receita Corrente Líquida de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2023 (12 meses) (*)	459.160.929,03
5. Índice de Gasto de Pessoal Dezembro de 2023 (*)	48,23%

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DAS DESPESAS NO EXERCICIO E NOS DOIS SUBSEQUENTES

LRF, arts. 16 e 17, inciso I, Anexo I

DESPESAS	ORÇAMENTO INICIAL 2024	Impacto Orçamentário Financeiro em R$		
		2024	2025	2026
		Valor com Acréscimo	Valor com Acréscimo	Valor com Acréscimo
DESPESAS CORRENTES	**457.644.026,86**	**-**	**-**	**-**
Pessoal e Encargos Sociais	***256.784.832,38***	***283.906.071,27***	***314.757.459,87***	***345.608.848,47***
Juros e Encargos da Dívida	973.899,00	-	-	-
Outras Despesas Correntes	199.885.295,48	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	**54.822.728,90**		**-**	-
Investimentos	41.505.342,90	-	-	-
Inversões Financeiras	0,00	-	-	-
Amortização da Dívida	13.317.386,00	-		-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	71.664.595,00			
DESPESA TOTAL	**584.131.350,76**	**-**	**-**	**-**

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

NOTAS:

ELABORAÇÃO DE IMPACTO SOBRE GASTO COM PESSOAL

1. Ressalvando que o cálculo considerado acima, deverá ser acompanhado pela Controladoria Geral do Município-CGM tendo em vista que os aumentos podem ser retiradas ou não após o presente cálculo acumulado.

2. O valor acima é considerado despesa bruta com pessoal consolidada, ou seja, somando-se a Administração Direta e Indireta.

3. As despesas previstas de 2024, 2025 e 2026 são estimativas conforme Anexo I e III e LDO de 2024, 2025 e 2026.

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por LORENA HORBACH (CPF ###.###.912-##),FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 07/03/2024 - 10:44, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/301664. Folha 1 de 1

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 083/24
Folhas 53

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA
Secretaria Municipal de Fazenda

Premissas e Metodologia de Cálculo Aplicada
LRF, art. 17, § 4.°

PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

1. A Receita Corrente Líquida foi calculada de acordo com o disposto no § 3.° do artigo 2.° da Lei Complementar n.° 101 de 4 de maio de 2000.

2. O valor da RCL de R$ 459.160.929,03 (quatrocentos e cinquenta e nove milhões, cento e sessenta mil, novecentos e vinte e nove reais, três centavos) Dezembro de 2023

3. O Acréscimo refere-se ao custo mensal de R$ 375.861,86 (trezentos e setenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos), o custo mensal acumulado R$ 2.570.949,05 (dois milhões, quinhentos e setenta mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinco centavos) e R$ 27.121.238,89 (vinte e sete milhões, cento e vinte e um mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos), o custo anual para 2024, e R$ 30.851.388,60 (trinta milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos) para o exercício 2025 e 2026.

4. A meta prevista na receita corrente liquida prevista no impacto para 2024 foi considerando a RCL apurado em 2023 e a inflação anual para 2024.

5. Quanto ao impacto sobre o índice de gasto com pessoal conforme a LRF, temos:

O cálculo refere-se ao processo 16402/2024

Impacto para 2024

Total da Despesa Pessoal Dezembro 2023 + Acrescimos pra 2024	248.570.886,73
Receita Corrente Líquida Prevista para 2024	479.823.123,08
% da Despesa de Pessoal	51,80%
% de Acréscimo	3,58%

Impacto para 2025

Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	314.757.459,87
Receita Corrente Líquida Prevista LDO	522.391.428,00
% da Despesa de Pessoal	60,25%
% de Acréscimo	12,02%

Impacto para 2026

Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	345.608.848,47
Receita Corrente Líquida Prevista LDO	562.722.530,00
% da Despesa de Pessoal	61,42%
% de Acréscimo	13,19%

Limite Legal	54,00%
Limite Prudencial	51,30%

LORENA HORBACH
Contadora

Vilhena/RO, 07.03.2024

Declaração

Declaro que, conforme o artigo 16, inciso II da LRF, o Índice das de aumento gerais, com o custo mensal de R$ 2.570.949,05 (dois milhões, quinhentos e setenta mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinco centavos) e anual de R$ 27.121.238,89 (vinte e sete milhões, cento e vinte e um mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos) tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por LORENA HORBACH (CPF ###.###.912-##),FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 07/03/2024 - 10:44, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/301665. Folha 1 de 1

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município – CGM

CÂMARA MUNICIPAL VILHENA
Proc nº 083/24
Folhas 54

PARECER TÉCNICO N°095/2024/CGM
PROCESSO Nº: 16.402/2022
ASSUNTO: PROJETO DE LEI CRIAÇÃO DE CARGOS, OS EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUS.
INTERESSADO: ATENÇÃO BÁSICA/SEMUS-GABINETE

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei Municipal N° 1.622, de 27 de abril de 2003 e suas alterações, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando a orientar o Administrador Público.

Através do Processo Administrativo nº **16.402/2022,** trazido para reanálise desta Controladoria Geral do Município, pleiteia o interessado a **CRIAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUS conforme Doc. Acostado aos autos ID 204476 e Parecer Jurídico através do Memorando de nº** 1871/PGM/2023 ID 510749.

Este Controle Interno, com suporte na Lei Complementar nº 101/2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, notadamente, no inciso III do artigo 59, manifesta a necessidade da Administração atentar ao controle de despesas até o final do corrente ano, vejamos:

> *Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e* ***o sistema de controle interno de cada Poder*** *e do Ministério Público,* ***fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a****:*
>
> *I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;*
>
> *II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;*

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por JOAO DE CASTRO SOARES (CPF ###.###.782-##), em 07/03/2024 - 14:27, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/302086. Folha 1 de 5

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 083/24
Folhas 55

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.(destaques nossos)

Ressalte-se que as medidas descritas nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000 e §§3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal, são as que se transcreve abaixo:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - **criação de cargo, emprego ou função;**

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por JOAO DE CASTRO SOARES (CPF ###.###.782-##), em 07/03/2024 - 14:27, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/302086. Folha 2 de 5

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 083/24
Folhas 56

um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.(Vide ADIN 2.238-5)

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

(...)

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

*I - **redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;***

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Encerrando o pronunciamento, cabe mencionar, por oportuno, comentário acerca do **gasto com pessoal**, conforme Comprovação de Prévia Dotação Orçamentária e Índice de Gasto C/ Pessoal e de Premissa e Metodologia de Cálculo Aplicada, conforme documentos acostados aos autos **IDs 594162 e 594163**, devidamente assinadas pelo setor de contabilidade, onde evidencia a projeção acumulado de gasto com pessoal até **31/12/2023 (3º quadrimestre)** de **48,23,%** relativo à Receita Corrente Líquida (RCL), índice esse abaixo do limite prudencial de 51,30%, de acordo com o Art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentando em seu cálculo a somatória dos novos gastos com o referido projeto de **51,80%.**

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por JOAO DE CASTRO SOARES (CPF ###.###.782-##), em 07/03/2024 - 14:27, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/302086. Folha 3 de 5

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 083/24
Folhas 57

Com base no relatório, ficou evidenciado que a projeção do índice está **abaixo do limite total de 54%**, o que nos faz emitir **parecer favorável** em relação à análise limitada ao cumprimento da Lei de Responsável Fiscal, que por ocasião estabelece em seu art. 22, parágrafo único, inciso II, que quando a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite está vedado ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: **II - criação de cargo, emprego ou função**, situação que se **vislumbra** na justificativa neste momento apresentado. **Deste modo, considerando o papel fundamental que os servidores públicos desempenham na sociedade e as condições desafiadoras que muitos deles enfrentam, é justificável e necessária a adequação salarial para garantir sua valorização e bem-estar**.

Nesse sentido, em decorrência e com base no relatório acostado aos autos pelo setor de **Contabilidade/SEMFAZ**, ficou evidenciado que a projeção do índice está **abaixo do limite total de 54%**, de acordo com **art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal/ Lei Complementar 101/2000**, o que nos faz **emitir parecer favorável com ressalvas,** vez que nesse momento, de acordo com o cenário atual do fechamento de folha que poderá sofrer aumento das despesas com pessoal, **há viabilidade de CRIAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUS**, nos termos do **art. 22, parágrafo único, Inciso II da Lei Complementar 101/2000**, e por ora, **viável a pretensão por essa secretaria.**

Por fim, cabe ao Poder Executivo o acompanhamento das metas delineadas, tendo em vista que deve ser observado o controle fiscal rígido imposto pela lei, de forma que o gestor público poderá distinguir, nitidamente, o que é mais importante, o que é prioritário e o que é imprescindível para alocar da melhor maneira os recursos disponíveis e, **não incorrer na necessidade de interromper abruptamente as ações e despesas de interesse social imediato**, nem comprometer o orçamento anual.

Neste ínterim, com **PARECER FAVORÁVEL** desta Controladoria recomenda-se que medidas sejam tomadas de **imediato/urgência,** para readequação do índice, a fim que este índice, retorne a se manter ainda mais abaixo do limite prudencial nos termos do art. 22 e 23 da Lei 101/2000, sob pena de o **Chefe do Poder Executivo, incorrer em crime de responsabilidade.**

Salienta-se que, ciente da demanda proposta nas pretendidas adequações, sugere-se e reprisa, que oportunamente, após o controle adequado e readequação dos cuidados dos limites de gastos, **seja nos informado da viabilidade dos percentuais no 1º quadrimestre de 2024.**

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por JOAO DE CASTRO SOARES (CPF ###.###.782-##), em 07/03/2024 - 14:27, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sigmpvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/302086, Folha 4 de 5

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 083/24
Folhas 58

Por estas razões, este Controle Interno, em sua missão institucional, continuará informando e alertando ao Chefe do Executivo Municipal para que deva ser dada atenção especial à correta aplicação dos recursos públicos nesta área, a fim de evitar gastos excessivos sem ter as receitas necessárias para cobri-los.

É o nosso parecer, que se submete à consideração de Vossa Senhoria, S.M.J.

Elaborado por:
João de Castro Soares
Assistente de Auditoria

Vilhena-RO, 07 de março de 2024.

Andréa Cavalcante Torres
Controladora Geral do Município

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por JOAO DE CASTRO SOARES (CPF ###.###.782-##), em 07/03/2024 - 14:27, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/302086. Folha 5 de 5

CÂMARA MUNICIPAL VILHENA
Proc nº 083/24
Folhas 59

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA

Ofício nº 143/2024/PGM

Vilhena, 8 de março de 2024.

Exmº. Sr.
Samir Mahmoud Ali
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Projeto de Lei para deliberação

Solicita-se a Vossa Excelência que convoque os Vereadores para deliberação e votação do Projeto de Lei abaixo relacionado pelo rito do Regime de Urgência, com fundamento no art. 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei Ordinária	PLO /2024	CRIA OS EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 08/03/2024 - 12:36, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/302810. Folha 1 de 1

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 083/24
Folhas 60

PROJETO DE LEI_____/2024

M E N S A G E M

Envio para a apreciação desta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei nº_____/2024, que cria os empregos públicos de agente comunitário de saúde e de agente de combate de endemias e dá outras providências.

O Projeto de Lei visa adequar a legislação Municipal às mudanças promovidas pela legislação federal, especialmente pela Emenda Constitucional n.º120/2022 que acrescentou os §§ 7º,8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, dispondo sobre a responsabilidade financeira da União, co-responsável pelo Sistema Único de Saúde - SUS, na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

Esclarece-se que a novel legislação nacional estabelece que os vencimentos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias ficarão sob a responsabilidade da União, cabendo ao Município demais consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, cujo custo está determinado, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Observe-se ainda que, os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal e específica as atribuições dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.

Por fim, tendo em vista a proximidade do período eleitoral submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após tramitação, seja finalmente deliberado e aprovado pelo rito do Regime de Urgência, com fundamento no art. 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 08/03/2024 - 12:36, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/302811. Folha 1 de 11

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 083/24
Folhas 61

PROJETO DE LEI _____, DE 8 DE MARÇO DE 2024

CRIA OS EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

L E I:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Ficam criados na estrutura funcional da administração direta do Poder Executivo os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, cuja atuação se dá exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na execução das atividades de responsabilidade do Município.

Parágrafo único. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias são considerados profissionais de saúde, para fins do disposto na alínea "c" do inciso XVI do **caput** do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Ao Agente Comunitário de Saúde compete o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da educação em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde para a saúde preventiva e a atenção básica, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Ao Agente de Combate às Endemias compete o exercício de atividades de vigilância, prevenção, de controle de doenças e de promoção à saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As atribuições gerais previstas neste Capítulo não excluem as constantes do Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO III

Dos REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Art. 4º Os servidores públicos regidos por esta Lei serão contratados por prazo indeterminado, estarão submetidos à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 08/03/2024 - 12:36, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/302811. Folha 2 de 11

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 083/24
Folhas 62

Parágrafo Único. Aplica-se o previsto no **caput** aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias admitidos pelos entes locais do Sistema único de Saúde e pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, na forma do disposto no § 4º do art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil, salvo se, no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, lei local dispuser de forma diversa.

Art. 5º No exercício das atividades, o Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos:

I - residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas; e

III - ter concluído o ensino médio.

§ 1º É vedada a atuação do Agente Comunitário de Saúde fora da área geográfica definida pela Secretaria Municipal de Saúde por meio de regulamento.

§ 2º A área geográfica a que se refere o § 1º deste artigo será alterada quando houver risco à vida ou a integridade física do Agente Comunitário de Saúde ou de membro de sua família decorrente de ameaça de pessoa da comunidade onde o servidor resida e atue.

§ 3º Caso o Agente Comunitário de Saúde adquira casa própria fora da área geográfica de sua atuação, será excepcionado o disposto no inciso I do **caput** deste artigo para manter a sua vinculação à mesma equipe de saúde da família que integre, ressalvada a possibilidade de remanejamento do servidor para equipe atuante na área onde está localizada o imóvel adquirido, na forma de regulamento.

§ 4º Em sua área geográfica cada agente comunitário de saúde deverá acompanhar o mínimo de 750 (setecentos e cinquenta) pessoas.

Art. 6º O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas; e

II - ter concluído o ensino médio.

CAPÍTULO IV

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Art. 7º A Administração Pública municipal somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – nas condições expressas na Lei Federal nº 9.801, de 14 de junho de 1999; ou

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 08/03/2024 - 12:36, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/302811. Folha 3 de 11

CÂMARA MUNICIPAL
Proc nº 083/24
Folhas 63

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego.

Parágrafo único. No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do **caput** do art. 5º desta Lei, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa e penal neste último caso.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Art. 8º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias será precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições, dos requisitos específicos para o exercício das atividades e atenderá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. O edital de que trata o **caput** deste artigo poderá trazer previsão da submissão do candidato a teste de avaliação psicotécnica, teste psicológico, teste projetivo sonoro e teste de capacidade física, observando-se critérios objetivos e impessoais de seleção.

CAPÍTULO VI

DAS GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES

Art. 9º Além do salário que consta do Anexo I desta Lei, serão concedidos aos servidores regidos por esta Lei, em efetivo exercício:

I- Décimo Terceiro Salário;

II- Férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) do salário;

III-Gratificação Especial;

IV-Indenização de Transporte;

V- Auxílio-alimentação;

VI-Adicional de insalubridade; e

VII- Incentivo Financeiro Adicional.

Seção I

Décimo Terceiro a Gratificação Natalina

Art. 10. O décimo terceiro salário dos empregados públicos regidos por esta Lei corresponderá a ½ (um doze) avos por mês de efetivo exercício, com base no salário do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. A fração de mês superior de 15 (quinze) dias no exercício do emprego público onsiderada como mês integral para efeito do pagamento do décimo terceiro salário.

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 08/03/2024 - 12:36, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/302811. Folha 4 de 11

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 083/24
Folhas 64

Seção II

Da Gratificação Especial

Art. 11. Será de R$130,00 (cento e trinta reais) a gratificação especial paga aos servidores regidos por esta Lei e que estiverem no efetivo exercício de suas funções.

§ 1º Para os fins do disposto no **caput** deste artigo, considera-se como efetivo exercício o período de afastamento em decorrência de licença para tratamento da própria saúde do servidor, o período de licença maternidade e o período de férias.

§ 2º A gratificação de que trata o **caput** deste artigo, não se incorpora ao salário dos agentes comunitários e não poderá ser utilizada como base de cálculo de quaisquer outras parcelas, exceto para o cálculo das férias e do décimo terceiro salário.

Seção III

Da Indenização de Transporte

Art. 12. Será de R$100,00 (cem reais) a indenização de transporte paga ao servidor regido por esta Lei que realizar despesas com locomoção para o exercício de suas atividades, conforme disposto em regulamento.

Seção IV

Do Auxílio-alimentação

Art. 13. O auxílio-alimentação será pago em pecúnia ao empregado público regido por esta Lei, em valores e condições definidos por ato normativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória e não reflete em nenhuma outra vantagem pecuniária, nem se incorpora aos vencimentos para quaisquer efeitos, não terá descontos, nem será cumulável com outros benefícios semelhantes e não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou contribuição previdenciária.

§ 2º O recebimento indevido do auxílio-alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o responsável às penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público do Município e a suspensão ou cassação do benefício.

Seção V

Adicional de insalubridade

Art. 14. O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) calculado sobre o seu salário-base:

Parágrafo único. O adicional não incorpora à remuneração e não reflete no cálculo de qualquer verba paga ao servidor.

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 08/03/2024 - 12:36, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/302811. Folha 5 de 11

CÂMARA MUNICIPAL
Proc nº 083/24
Folhas 65

Seção I

Incentivo Financeiro Adicional

Art. 15. O Incentivo Financeiro Adicional será pago de acordo com o disposto em Lei específica.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Fica instituído o Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias, que será comemorado, anualmente, em 16 de maio.

Art. 17. A jornada de trabalho diária dos ocupantes dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias é de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 18. As atribuições dos empregos públicos criados por esta Lei são aquelas definidas na Lei Federal nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018 sem prejuízo das competências previstas no anexo II desta Lei.

Art. 19. O instrutor de que trata o art. 18 desta Lei, receberá mensalmente a título de gratificação o valor constante do Anexo I desta Lei, que custeado com recursos do Programa de Agente Comunitário de Saúde - PACS, de acordo com o Sistema Ambulatorial do Sistema Único de Saúde.

Art. 20. Fica fixado em 2 (dois) salários mínimos o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 21. O poder Executivo regulamentará por Decreto esta Lei.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei nº 1.499, de 22 de maio de 2022, a Lei n. 1.812, de 1º de junho de 2004, a Lei nº 1.966, de 14 de março de 2006, a Lei nº 1.998, de 5 de maio de 2006, a Lei nº 2.324, de 20 de dezembro de 2007, a Lei nº 2.388, de 9 de abril de 2008, a Lei nº 3.251, de 5 de julho de 2011, a Lei nº 3.322, de 20 de setembro de 2011, a Lei nº 3.859, de 14 de março de 2014, a Lei nº 3.894, de 19 de maio de 2014, a Lei nº 3.919, de 12 de junho de 2014, a Lei nº 5.066, de 24 de abril de 2019, a Lei nº 5.270, de 26 de março de 2020, a Lei nº 5.820, de 18 de julho de 2022 e Lei nº 6.121, de 25 de setembro de 2023

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal

Vilhena - RO, 8 de março de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 08/03/2024 - 12:36, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/302811. Folha 6 de 11

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 083/24
Folhas 66

PROJETO DE LEI _____, DE 8 DE MARÇO DE 2024

ANEXO I		
EMPREGO PÚBLICO		
QUANTIDADE	**DENOMINAÇÃO**	**SALÁRIO**
203	Agente Comunitário de Saúde	R$ 2.424,00
35	Agente de Combate a Endemias	R$ 2.424,00
GRATIFICAÇÃO DO INSTRUTOR		
QUANTIDADE	**DENOMINAÇÃO**	**GRATIFICAÇÃO**
03	Instrutor Do PAC´S/PSF	R$3.000,00

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal

Vilhena - RO, 8 de março de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 08/03/2024 - 12:36, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/302811. Folha 7 de 11

CÂMARA MUNICIPAL VILHENA
Proc nº 083/24
Folhas 67

PROJETO DE LEI _____, DE 8 DE MARÇO DE 2024

ANEXO II

Cargo: Agente Comunitário de Saúde:
Carga horária: 40 horas semanais
Requisitos: Ensino Médio Completo

Descrição Sintética

✓ O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal;

✓ Educação Popular em Saúde são as práticas político-pedagógicas que decorrem das ações voltadas para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, estimulando o autocuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde individual e coletiva a partir do diálogo sobre a diversidade de saberes culturais, sociais e científicos e a valorização dos saberes populares, com vistas à ampliação da participação popular no SUS e ao fortalecimento do vínculo entre os trabalhadores da saúde e os usuários do SUS; e

✓ A atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família é considerada atividade precípua do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação, a realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência.

Descrição Detalhada

1- São consideradas atividades típicas e gerais do Agente Comunitário de Saúde:

✓ Assistir em saúde da família, em sua área geográfica de atuação, a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;

✓ Proceder ao detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde, a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;

✓ Realizar visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento de gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério; da lactante, nos seis meses seguintes ao parto; da criança;

✓ Verificar o estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura de crianças e adolescentes, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

✓ Acompanhar a pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas; da pessoa em sofrimento psíquico;

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 08/03/2024 - 12:36, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/302811. Folha 8 de 11

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 083/24
Folhas 68

✓ Acompanhar a pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas; da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal; dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

✓ Acompanhar a mulher e o homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

✓ Realizar visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento de situações de risco à família, de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde,

✓ Acompanhar o estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;

✓ Promover o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);

✓ Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético;

✓ Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;

✓ Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados;

✓ Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito à agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados;

✓ Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal ou municipal;

✓ Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético;

✓ Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades; Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados;

✓ Participar dos processos de regulação a partir da atenção básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito aos agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados; e

✓ Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal.

2- São atribuições especiais do Agente Comunitário de Saúde, no modelo de atenção em saúde, fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, desde que tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, em sua área geográfica de atuação e desde que assistidos por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe, as seguintes atividades:

✓ Aferir a pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional,

✓ Encaminhar o paciente para a unidade de saúde de referência a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

✓ Aferir a temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência;

✓ Orientar e apoiar, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade; e

✓ Verificar a antropométria.

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 08/03/2024 - 12:36, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.ksistemas.com.br/documento/documentoAssinado/302811. Folha 9 de 11

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 083/24
Folhas 69

3- São atribuições especiais do Agente Comunitário de Saúde, no modelo de atenção em saúde, fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, compartilhadas com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação as seguintes atividades:

- ✓ participar do planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico;
- ✓ consolidar e analisar os dados obtidos nas visitas domiciliares;
- ✓ realizar as ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde;
- ✓ Participar da elaboração, da implementação, da avaliação e da reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença;
- ✓ Orientar os indivíduos e os grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde;
- ✓ Planejar, desenvolver e avaliar as ações em saúde; o estímulo à participação da população no planejamento, e
- ✓ Acompanhar e avaliar as ações locais em saúde.

Cargo: Agente Comunitário de Combate às Endemias:
Carga horária: 40 horas semanais
Requisitos: Ensino Médio Completo

Descrição Sintética

- ✓ Desenvolver atividades de vigilância, prevenção e controle das doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.
- ✓ Executar tarefas inerentes às áreas de saúde pública.

Descrição Detalhada

São consideradas atividades típicas do Agente Comunitário de Combate às Endemias:

- ✓ Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas ao controle das doenças/agravos;
- ✓ Executar ações de controle de doenças/agravos interagindo com os ACS e equipe de Atenção Básica;
- ✓ Identificar casos suspeitos dos agravos/doenças e encaminhar os pacientes para a Unidade de Saúde de referência e comunicar o fato ao responsável pela unidade de saúde;
- ✓ Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agente transmissor de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;
- ✓ Executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e/ou coleta de reservatórios de doenças;
- ✓ Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de intervenção;
- ✓ Executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
- ✓ Executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; Registrar as informações referentes às atividades executadas;
- ✓ Realizar identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 08/03/2024 - 12:36, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sigripmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/302811. Folha 10 de 11

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 083/24
Folhas 70

✓ Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;

✓ Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;

✓ Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário;

✓ Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares;

✓ Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos;

✓ Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva; Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território;

✓ Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;

✓ Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

✓ Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros; e

✓ Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal, dentre outras tarefas correlatas.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal

Vilhena - RO, 8 de março de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 08/03/2024 - 12:36, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/302811. Folha 11 de 11